

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



055 - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL DIANTE DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE

Pedro Rogério Vilela Ribeiro

Professor, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0006-7499-2120>

<https://lattes.cnpq.br/5254643543424489>

pedro.ribeiro@fatecie.edu.br

Ketlin Caroline Quirina Ramos

Graduanda, Curso de Direito, UniFatecie.

Paranavaí– Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-8026-0159>

<http://lattes.cnpq.br/8710693177186804>

ramoscarolinequirino@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho tenta-se compreender melhor a violência humana, especialmente, a violência voltada para a mulher. Importante ressaltar, que o fenômeno da violência faz parte da história da humanidade e suas múltiplas formas tem evoluído junto com a evolução da espécie humana. No seio familiar, a mulher tem sido subjugada, sofrendo de forma sistêmica com a violência. Na tentativa de equiparar as forças na relação homem e mulher leis foram criadas com o objetivo de proteger a mulher em todos os seus aspectos, o trabalho a seguir apresenta a Lei 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes vítima de violência doméstica, sofrendo 2 tentativas de homicídio de seu marido na época, como uma das Leis criadas para a proteção da mulher. O presente estudo busca, também, demonstrar como a Lei Maria da Penha tornou dispensável a utilização do laudo pericial para comprovação de lesão corporal nos casos de violência doméstica contra a mulher, tendo em vista, a vulnerabilidade que a mulher que vivencia a violência doméstica se encontra. Para desenvolver o estudo foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, com base em estudos bibliográficos a partir da análise da Lei Maria da Penha, do Código Penal, de doutrinadores e autores que debateram sobre os temas que serão apresentados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal. Lei Maria da Penha. Proteção.

INTRODUÇÃO:

A violência tem apresentado índices cada vez mais alarmantes, em 2023 a cada 24h uma mulher sofria violência doméstica no Brasil, ano em que 3.181 mulheres foram vítimas de violência doméstica, um aumento de 22,04% em relação ao ano de 2022 (Campos, 2024), independente da forma que ela se apresenta, os danos gerados as vítimas e seus familiares são incomensuráveis, nesse cenário, a violência contra a mulher tem sido fortemente combatida, haja vista, a vulnerabilidade e a hipossuficiência da mulher vítima de violência doméstica, com o presente trabalho busca-se compreender melhor como se dá a violência contra a mulher.

O trabalho a seguir apresentará uma das leis criada com o objetivo de salvaguardar a mulher, levando em conta sua vulnerabilidade dentro do ambiente doméstico, destacando seu caráter inovador



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



e por buscar garantir a proteção e a dignidade da mulher, a Lei 11.340 de 2006, ou como ficou conhecida, Lei Maria da Penha, entendida como uma das leis mais completas quando se trata da proteção da mulher contra a violência doméstica.

O conceito de violência e os tipos de violência sofridos pela mulher, também serão abordados, como forma de entender melhor os tipos de violência contra a mulher, que inclui desde a violência física, que pode culminar com o feminicídio, até a violência moral, destacando a importância da aplicação das leis que cuidam da proteção, da segurança e do desenvolvimento da mulher em todos os espaços e aspectos.

Para que se tenha uma maior proteção contra a mulher, que sofre a violência, em geral, dentro do ambiente doméstico, uma das provas amplamente utilizada pelo Direito Penal, o laudo pericial se tornou dispensável quando se trata de violência doméstica contra a mulher, principalmente, porque a violência doméstica costuma acontecer no ambiente doméstico onde não há testemunhas capazes de denunciar as agressões.

Com o presente estudo pretende-se compreender que o conceito de vulnerabilidade da mulher, nos casos de violência doméstica tem a finalidade de atenuar as desigualdades presentes entre a vítima e o agressor, especialmente, levando-se em conta o vínculo que vítima e agressor possuem, o que acaba por dotar a mulher dessa vulnerabilidade, independente da questão de gênero, especialmente, por ser todos iguais perante a Constituição Federal de 1988, ou seja, a vulnerabilidade da mulher, é consequência do ambiente no qual ela está inserido, ou seja, no ambiente familiar, onde muitas vezes a mulher cria uma dependência financeira, emocional, e até mesmo, social com o agressor.

Este estudo visa compreender como o laudo pericial pode em muitos casos, ser fator decisivo para que se tenha o devido processo legal, demonstrando, que nos casos de violência contra mulher se tornam elemento dispensável para as tomadas de decisões judiciais em virtude da vulnerabilidade que a Lei Maria da Penha dotou as mulheres vítimas de violência doméstica.

A compreensão da importância do laudo pericial para o Direito Penal, que será apresentada a seguir, destaca ainda mais a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica, pois sendo fator determinante para decisões judiciais em muitos casos envolvendo crimes contra a vida, para crimes de violência doméstica se torna, conforme será apresentado, algo dispensável.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



REFERENCIAL TEÓRICO: A violência tem sido, em muitos casos, elemento constitutivo de crime, arts. 146, 157, 158 e outros do Código Penal, ou ainda, circunstância que qualifica um delito, arts. 150, § 1º, 163, parágrafo único etc. Julio Fabbrini Mirabete e Renato Fabbrini (2012) definem violência como o desenvolvimento de força física com o objetivo de vencer resistência real ou suposta, ou ainda, como a força material cometida contra uma pessoa. A violência contra a mulher pode ser definida como todo e qualquer ato lesivo que resulte em dano quer seja físico, psicológico, sexual ou patrimonial, motivado, principalmente, pelo gênero, a questão do gênero se apresenta como fator decisivo e determinante para que ocorra a violência, essa situação é decorrente da construção desigual do lugar que mulheres e homens ocupam nas sociedades (Rezende, 2025). Os tipos de violência contra a mulher são: física, qualquer ação que resulte em ofensa a integridade física ou a saúde corporal: as vias de fato, delito de lesão corporal, homicídio, aborto; psicológica, qualquer prejuízo a saúde psicológica e a autodeterminação: humilhação, constrangimento, isolamento, manipulação; sexual, qualquer atitude que possam limitar o pleno exercício dos direitos sexuais e/ou reprodutivos: estupro, aborto, prostituição; patrimonial, qualquer ação que possa ser configurada como retenção, subtração, destruição total ou parcial de itens pertencentes a mulher; e, moral, atos ou palavras que se enquadrem como calúnia, injúria e difamação (Cavalcanti, 2008). Para o Direito Penal o laudo pericial, é uma das formas de se comprovar que o crime contra a integridade física de uma pessoa ocorreu, entretanto, diante da realidade da violência doméstica contra a mulher, o Direito Penal, através da Lei Maria da Penha tornou dispensável esse mecanismo, levando-se em conta que a violência contra a mulher ocorre, na maioria das vezes, sem testemunhas, portanto, a palavra da vítima, somada com os outros elementos do processo são suficientes para a comprovação da violência. O termo perícia, tem origem no latim *peritia*, definido, segundo Fernando Capes (2012), utilizado como meio de prova, através de um exame elaborado por pessoa dotada de conhecimentos técnicos e formação específicas sobre os fatos necessários para o deslinde da causa. Guilherme de Souza Nucci (2009, p. 46) define perícia como “o exame de alguma coisa ou de alguém realizado por técnicos ou especialistas, em determinados assuntos, que podem fazer afirmações ou extrair conclusões pertinentes ao processo penal”. O exame de corpo de delito é uma das formas de prova pericial, pode ser realizado de forma direta e indireta, nessa, os peritos utilizam informes, dados e elementos fornecidos por terceiros e



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



naquela os peritos tem contato sem intermediário e de forma direta com o objeto a ser analisado, após realizada a perícia os peritos formam um laudo pericial, que deve ser detalhado e informativo, para que o destinatário do laudo, o Juiz, possa entender os termos e a linguagem apresentados pelo perito (Nucci, 2009). O corpo de delito, *corpus delicti*, é o conjunto de materiais ou elementos exteriores de uma infração criminal, Jose Carlo Gonçalves de Aquino e Jose Renato Nalini (2009) ensinam que a maior parte dos doutrinadores entendem ser o corpo de delito imprescindível. Em que pese a importância do laudo pericial para o Direito Penal em casos de violência contra a mulher ficou dotado de prescindibilidade, devido a flagrante situação de vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica em relação ao seu agressor (Calvacanti, 2008). Sendo assim, diversos julgados e acórdãos determinaram a prescindibilidade do laudo pericial nos casos de violência doméstica, a exemplo do Acórdão 1971678, relator Asiel Henrique de Sousa, que decretou o exame de corpo de delito no contexto de lesão corporal no âmbito familiar como não sendo imprescindível, tendo em vista a vulnerabilidade da mulher.

METODOLOGIA: A definição da metodologia de pesquisa para o desenvolvimento de uma pesquisa científica é essencial para se traçar os parâmetros a serem seguidos, diante disso, a pesquisa bibliográfica foi a forma de pesquisa escolhida para a compreensão do fenômeno da violência doméstica contra a mulher, sua vulnerabilidade e a prescindibilidade do laudo pericial, em decorrência de tal vulnerabilidade. No entendimento de Maria Margarete de Andrade (2010) a pesquisa bibliográfica é fundamenta para os cursos de graduação, pois constitui o primeiro passo para todas as demais atividades acadêmicas, não importa qual seja o tipo de pesquisa que se pretenda, sempre terá como premissa a pesquisa bibliográfica. A resolução de um problema, na pesquisa bibliográfica se dá através de referenciais teóricos publicados, por meio da análise e discussão de diversas contribuições científicas, trazendo subsídios para o conhecimento do assunto que foi estudo, levando-se em conta o enfoque ou a perspectiva abordado para o desenvolvimento do tema apresentado, explica Vera Regina Casari Boccato (2006), destacando ainda, que é preciso necessariamente que o pesquisador faça um planejamento sistemático do processo de pesquisa, desde a definição da temática, até a forma como vai desenvolver e divulgar o estudo, assim como, a construção do trabalho. Para a elaboração do presente estudo buscou-se a definição dada pelo legislador aos tipos de violência, de modo especial,



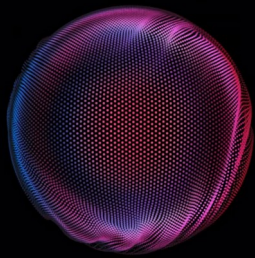
VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



baseados no Direito Penal, sua aplicabilidade no caso de violência doméstica contra a mulher, através da compreensão do enfoque de vulnerabilidade que a Lei Maria da Penha dotou a mulher vítima de violência doméstica, além do mais, diversos autores com textos consagrados sobre a violência doméstica, sobre a vulnerabilidade e também, sobre o conceito de laudo pericial foram estudados de forma a contribuir para a elaboração do texto apresentado. Antonio Joaquim Severino (2007) define a pesquisa bibliográfica como o levantamento ou revisão de obras publicadas que tratam do tema abordado de forma que possam direcionar o estudo científico, esse levantamento se realiza com a leitura de registros disponível, como livros, artigos, teses, etc, decorrentes de pesquisas anteriores, tornando-se fontes do tema que está sendo trabalhado. Portanto, o presente estudo partindo da análise de fontes bibliográficas, através das legislações, livros, artigos que tratam dos temas abordados no presente estudo buscam desenvolver um conhecimento científico acerca dos tópicos apresentados. A pesquisa bibliográfica utilizada neste estudo possui caráter qualitativo, pois faz uma análise interpretativa dos textos estudados, de maneira a identificar e conceituar os temas que se propôs a analisar e definir, permitindo o desenvolvimento da problemática apresentada.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A violência doméstica contra a mulher é uma realidade cruel e com fortes raízes históricas, alicerçada na construção patriarcal da sociedade contemporânea, desta forma, o presente estudo apresentou os principais e determinantes conceitos que se tem com relação a violência, destacando as múltiplas formas de violência doméstica sofrida pelas mulheres. Mereceu destaque a forma especial que a Lei Maria da Penha definiu as diferentes formas de violência, por ser, este diploma legal, na atualidade, o que mais consegue proteger a mulher contra os diversos tipos de violência. Foi apresentado que a violência doméstica não diz respeito exclusivamente a violência física, como os atentados sofridos por Maria da Penha Maia Fernandes, que emprestou seu nome para a Lei 11.340 de 2006, mas também, envolve a violência psicológica, a violência moral, a violência patrimonial, todas esses tipos de violência trazem as vítimas graves consequências para o desenvolvimento da sua personalidade e para o pleno exercícios dos seus direitos. Outra característica de grande importância que a Lei Maria da Penha trouxe para a proteção da mulher vítima de violência doméstica foi a presunção de vulnerabilidade. Por vezes, a mulher vítima de violência doméstica tem grande dificuldade em procurar ajuda e em denunciar a violência que está



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



sofrendo, nesse contexto, existe a necessidade de que se obtenha dados ocultos que precisam ser revelados, isso será possível através da subnotificação. Essa situação pode ser decorrente do fato de a própria vítima se recusar a reconhecer a violência que vem sofrendo por medo do seu agressor, além de temer uma possível retaliação, somados ao sentimento de desamparo que as vítimas possuem (Ferreira; Morais, 2020). No presente estudo, pontuou-se que a presunção de vulnerabilidade trazida pela Lei citada não diz respeito a questão de gênero, não se trata de ser vulnerável apenas e tão somente por ser mulher, mas por ser mulher que sofre ou sofreu violência dentro do seio familiar, dentro de sua própria casa, em que vítima e agressor possuem uma relação de extrema proximidade afetiva, muitas vítimas são, inclusive, obrigadas a continuar convivendo com o seu agressor, tendo em vista sua dependência em relação a este, quer seja financeira, quer seja emocional. Essa vulnerabilidade tornou-se conceito essencial para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam ser protegidas, pois diante da situação de violência doméstica, em crimes de atentado contra a vida destas mulheres o laudo pericial se torna dispensável, ou seja, existe uma presunção de que a mulher vítima de violência doméstica não precisa comprovar por meio técnicos a violência sofrida, especialmente, levando-se em conta, que na maioria dos casos, a violência doméstica contra a mulher não tem testemunhas, ocorrem dentro da própria casa, cometida por aquele que supostamente deveria protegê-la e garantir sua integridade física e emocional. O laudo pericial foi definido no decorrer do presente trabalho como um meio técnico que segue padrões rigorosos para sua confecção, sendo elemento primordial para decisões judiciais que envolvam atentados contra a vida, contudo, como bem demonstrado neste trabalho, a vulnerabilidade que se encontra a mulher vítima de violência doméstica tornou o laudo pericial prescindível para as decisões judiciais que buscam proteger a mulher que sofreu violência doméstica e punir o seu agressor.

REFERÊNCIAS:

AQUINO, Jose Carlo Gonçalves de; NALINI, Jose Renato. **Manual do Processo Penal**. 4ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

ANDRADE, Maria Margarete de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Revista Odontológica**. Universidade da Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, De 7 De Agosto De 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 abr. 2025.

CAMPO, Ana Cristina. A cada 24 horas, ao menos oito mulheres são vítimas de violência. **AgênciaBrasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia>. Acesso em 12 abr. 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher no brasil: análise da lei "Maria da Penha"**, n. 11.340/06. 2ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2008.

FERREIRA, Ícaro Argolo; MORAES, Sara Santos. **Subnotificação e Lei Maria da Penha: o registro como instrumento para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra mulher considerando o anuário brasileiro de segurança pública (2019)**. Disponível em: <file:///C:/Users/Fran/Downloads/mmotabrazil,+Publico+Privado+37-11.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato. **Manual de direito penal**. V. 2. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

REZENDE, Milka de Oliveira. **"Violência contra a mulher"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em 03 de abril de 2025.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.